

Art. 3º Se, antes do término do afastamento, a servidora ainda considerar-se incapaz para o trabalho, deverá apresentar novo laudo do médico assistente na Junta Médica para agendamento de nova perícia.

Art. 4º Para retorno ao trabalho, a servidora deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 10 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 30 de abril de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2063/2024

Natureza: Processo de Dispensa - Lei nº 14.133/21

DATA: 30/04/2024

PROTOCOLO: 2063 / 2024

PROCESSO: 2063

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: Veneza Equipamentos Sul Comercio LTDA

CNPJ: 29.644.666/0001-64

Insc. Estadual: 90772356-95

Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHKE Nº 5180, 520

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA

Cidade: Curitiba - PR

CEP: 81.290-000

Telefone: 81 2129 420

OBJETO

Aquisição de 01 máquina Motoniveladora

JUSTIFICATIVA

Execução do Convênio Nº 260/2022/PGE-DER-RO. Este convênio prevê a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, sob gestão da CONCEDENTE, para o CONVENIENTE, com o propósito de financiar a aquisição de 01 máquina Motoniveladora, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Id.0030932981) e demais documentos que integram o processo administrativo SEI - 0009.077705/2022-59. Aguardo sua autorização para prosseguir com esta despesa.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
090011545100492261449052000	701000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	121811	MOTONIVELADORA, (MN), Médio Porte, Peso (Min) Op: mínimo de 16.000kg; Pot (Min) Motor: mínimo de 150HP.	UND	1,00	1.340.000,00	1.340.000,00
Total:							1,340,000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 86, § 2 da Lei 14.133/2021

LAÉRCIO NUNES TORRES

SECRETÁRIO

JUNTA ADMIN DE REC DE INFRAÇÕES

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO 02/2024

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Vilhena informa que foram relatados e julgados os seguintes processos, referente às ATAS de nº 09 a 16/2024, referente às sessões ocorridas no período de 01 de março a 30 de abril de 2024:

Nº PROCESSO: 008/2024
RECORRENTE: ILSON MARQUES DA SILVA
AIT Nº: PO1NF0106P
AIT EM DUPLICIDADE
VOTO DO RELATOR: DEFERIDO

DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e, no mérito, DOU-LHE provimento, portanto deve ser CANCELADO todo o efeito do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº PO1NF0106P, vinculado ao veículo de placa OXL-7A44.

Nº PROCESSO: 009/2024
RECORRENTE: MARISA ASSMANN
AIT Nº: P01GJ03007
RELATOR: LENITA RODRIGUES CUBAN DE SOUZA
VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO
DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGOLHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01GJ03007 vinculados ao veículo de placa OHM-0B60. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 015/2024
RECORRENTE: RAFAEL IACHINSKI
AIT Nº: P01HP010HG
RELATOR: MIRIAN FERREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO
VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO
DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGOLHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01HP010HG vinculados ao veículo de placa RSY-6A96. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Nº PROCESSO: 016/2024
RECORRENTE: RODRIGO GUEZ
RELATOR: PATRICIA RAMOS DE ALMEIDA
AIT Nº: P01JG0305C
VOTO DO RELATOR: INDEFERIDO
DECISÃO: CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGOLHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01JG0305C vinculados ao veículo de placa NDK-5693. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.

Vilhena, 30 de abril de 2024.

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS
Presidente

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO DE DEFESA PRÉVIA
02/2024

A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito do município de Vilhena informa que foram apreciadas as subsistências dos autos de infração de trânsito que tiveram recurso de defesa prévia protocolados nesta secretaria, no período de 01 de março a 30 de abril de 2024, conforme abaixo discriminado:

Nº PROCESSO: 010/2024
RECORRENTE: ANTONIO MENDES MARTINS
AIT Nº: P01NF02035
RESULTADO: INDEFERIDO
DECISÃO: NÃO CONHEÇO a defesa interposta haja vista que contradiz ao disposto no artigo 181 não preenchendo os requisitos de admissibilidade, portanto MANTENHAM-SE a validade do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01NF02035, vinculado ao veículo de placa OHP-1834.

Nº PROCESSO: 011/2024
RECORRENTE: DIRCE APARECIDA DA SILVA
AIT Nº: P01JG0305H